

PROJETO DE LEI , DE 2015.

(Do Sr. André Abdon)

“Dispõe sobre o uso de software aplicativos em território nacional”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o uso de software aplicativos em território nacional.

Art. 2º O uso de software aplicativos que funcionam como plataforma para a prestação de serviços iguais ou semelhantes aqueles serviços que dependem de licença, autorização, permissão ou concessão para a sua realização, em território nacional, dependerá, previamente, de regulamentação pelos órgãos públicos competentes do respectivo setor.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput sujeitará a empresa responsável pela criação do software aplicativo a multa administrativa sem prejuízo da retirada do uso do aplicativo em território nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso de aplicativos é um fenômeno mundial irreversível que vem impactando a economia mundial e transformando as relações de trabalho.

Um estudo promovido pela multinacional “CA Technologies” mostra que, no mundo, 50% das empresas entrevistadas afirmaram que já percebem o impacto da Economia dos Aplicativos em suas respectivas indústrias. Como resultado desse panorama, 25% destas organizações também disseram que estão aumentando os seus investimentos para se adaptarem à nova realidade. No Brasil, 37% das companhias entrevistadas disseram que sentem de forma significativa os efeitos da Economia dos Aplicativos, entre elas, 28% responderam que estão aumentando os investimentos para se adaptarem ao novo contexto

Outra pesquisa, mais recente, realizada pela revista Meio & Mensagem, mostra que 84% dos consumidores usam até 10 apps diariamente, sendo social medias os mais usados. Atualmente, estão disponíveis 1,3 milhões de aplicativos na Google Play, sendo que entre os 20 mais baixados estão três bancos e, claro, o aplicativo da PSafe, que configura entre os mais baixados desde início do ano passado. Isso mostra que os usuários estão mais dispostos a aceitar as novas tecnologias e mover valores pelos gadgets, já que 67% já fizeram alguma transação de e-commerce por celular. A expectativa é de que até 2018 seja movimentado US\$28,4 bilhões por este comércio.

Com mais de 190 milhões de usuários de celulares e contando com quase 40 milhões de smartphones ativos no Brasil, o país consolida-se como a quinta potência no uso de aparelhos móveis e, com isso, número de aplicativos baixados também é superior a outros países.

No Brasil, assim como na maioria dos países em desenvolvimento, o impacto negativo do uso de aplicativos em setores importantes da economia já podem ser sentidos. Recentemente, o Brasil e o mundo foram surpreendidos com manifestações de taxistas contra o uso do aplicativo “Uber”. Houve protestos em 150 cidades de 41 países (Ex. Londres, Paris, Berlim, Barcelona, Madri, Milão, Taipei. Bruxelas, Seul, Xangai, Austrália, e Virgínia, nos Estados Unidos, México, Chile).

Isso porque, os serviços de táxi no Brasil, costumeiramente, vêm sendo tomados por serviços públicos e, durante décadas, tal tratamento vem sendo aplicado como pressuposto para construção de leis, regulamentos, decisões judiciais e construções doutrinárias. Uma das exigências legais é a prestação do serviço de táxi mediante autorização, o que implica no pagamento de taxas e no cumprimento de determinadas burocracias. Em outras palavras, há um ônus suportado pelo taxista para poder obter a autorização que lhe permite atuar como taxista.

Penso que, no Brasil, e na maioria dos países em desenvolvimento, não podemos tratar a questão dos aplicativos que interferem na prestação de um determinado serviço público apenas como uma questão tecnológica e econômica; é preciso estar atento para os impactos sociais advindos do uso desses aplicativos.

Não se trata, como muitos afirmam, de impedir a competição, mas apenas torna-la mais justa, em igualdade de condições. Não é razoável penalizar uns e facilitar para outros o exercício de uma mesma atividade em território nacional, aí sim estamos falando em concorrência desleal!

A Constituição Federal em seu art. 1º, estabelece entre seus princípios fundamentais “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, bem como “o da dignidade da pessoa humana”.

A regulamentação surge como um meio termo, ou seja, uma possibilidade mais justa de harmonizar diferentes interesses. Não se proíbe o uso de aplicativos, mas, o uso daqueles que vão impactar diretamente e negativamente em setores importantes da nossa sociedade, devem ser regulamentado.

Não se trata de negar o uso de tecnologias mais avançadas; contra isso, nada podemos fazer. A revolução tecnológica é fato. Tratamos apenas de minimizar seus impactos negativos na vida de milhões de brasileiros e suas famílias.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.

Deputado ANDRÉ ABDON (PRB/AP)